



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 03 de abril de 2019 IOBJP - Nº 624 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMA – DP nº 178 de 03 de abril de 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 055/2018, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04 de novembro de 2011 a 03 de novembro de 2016, à funcionária TALITA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG: 45.157.800-4, ocupante do cargo efetivo de Prof. Adjunto de Ed. Básica.

Esta portaria tem efeito retroativo a 11 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de abril de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 152/2019

PORTARIA SMA – DP nº 179 de 03 de abril de 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 050/2018, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 27 de maio de 2013 a 26 de maio de 2018, à funcionária ZENAIDE ALVES BARBOSA, portadora do RG: 41.160.829-0, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

Esta portaria tem efeito retroativo a 08 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de abril de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 153/2019

PORTARIA SMA – DP nº 180 de 03 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais DESIGNA o servidor RAPHAEL GONÇALVES MARTINS, RG: 43.137.155-6, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, em decorrência das exigências quanto ao cumprimento de prazos, a prestar contas junto ao

sistema AUDESP Fase IV – Compras e Licitações em todas suas etapas, concomitante às atividades alusivas ao Departamento de Compras.

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de abril de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário Municipal de Administração

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 158/2019

PORTARIA SMA – DP nº 181 de 03 de abril de 2019.

MARCOS DOS SANTOS GALVEZ, Secretário de Administração de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ CESSAR, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99 as férias da funcionária Sra. ANA CRISTINA BUENO, Auxiliar de Serviços Jurídicos, portador a do RG nº 24.394.758-6, em gozo de suas férias a partir de 25 de março de 2019 e CONVOCA a retornar ao trabalho em 01 de abril de 2019 ficando os 13 (treze) dias



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 03 de abril de 2019 IOBJP - Nº 624 - Ano V

restantes a serem gozados posteriormente.

PUBLIQUE-SE

E

CUMRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de abril de 2019.

Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 161/2019

Resolução SME nº 01
de 28 de março de 2019.

Dispõe sobre a implementação do Grupo de Reforço Específico (GRE) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões – Sra. Joelma Maria Silva Silveira, à vista da Lei Municipal de 27 de dezembro de 2005 e considerando:

- a importância de intervenções pedagógicas de reforço e aprofundamento curricular no percurso escolar do aluno, como mecanismos de superação de dificuldades e de estímulo a novas aprendizagens;
- a necessidade de se ampliar o tempo dispensado a essas intervenções, utilizando-se do contraturno para esse fim, resolve:

Artigo 1º .Os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais

deverão receber reforço escolar no período inverso de no mínimo 08 (oito) aulas semanais.

Artigo 2º. Caberá ao Diretor de Escola e aos Professores Coordenadores, sob a orientação do Supervisor de Ensino, a coordenação das atividades necessárias a organização, planejamento, acompanhamento e avaliação dos estudos e seus resultados.

Parágrafo único – À equipe Gestora da Escola caberá assegurar que os estudos sejam:

1- programados por disciplina, por ano ou por dificuldade, com duração correspondente ao de 08 (oito) aulas semanais;

2- desenvolvidos duas vezes por semana, com duração de quatro aulas em dois turnos de funcionamento;

Artigo 3º. À Secretaria Municipal de Educação caberá, após parecer favorável do Supervisor de Ensino, homologar os estudos de reforço que deverão ser desenvolvidos de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1807/2005.

Artigo 4º - A participação dos alunos dar-se-á:

I – em grupos organizados por ano, disciplina ou dificuldade, de até 20 (vinte) alunos; e

II -em estudos com duração cor-

respondente a, no máximo, duas disciplinas(alfabetização e alfabetização matemática), com duas aulas consecutivas cada uma.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal da Educação, o número de alunos por turma poderá ser alterado.

Artigo 5º - Na elaboração do plano de estudos, considerar-se-á:

I – das possibilidades de aprofundamento curricular ou de dificuldades de apreensão de objetos de conhecimento por parte dos alunos, indicadas pelos professores de cada turma e registradas em mapa de aprendizagem;

II – do acompanhamento e da avaliação da aprendizagem em processo e outros instrumentos elaborados pelo sistema, escola ou professor da turma;

III – da orientação aos professores responsáveis por esses estudos, em especial quanto:

a) aos aspectos relativos a organização e desenvolvimento de situações de aprendizagens, individuais e coletivas, que respondam às necessidades de cada aluno e de grupos de alunos.

b) ao processo de acompanhamento e avaliação por parte dos professores de classe, professores do reforço e professores coordenadores.



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 03 de abril de 2019 IOBJP - Nº 624 - Ano V

Artigo 6º - As etapas para elaboração e início da execução dos projetos são:

- I – Levantamento dos alunos dos 2º, 3º, 4º e 5º ano não letrados;
- II – Apresentação dos projetos elaborados de alfabetização à Secretaria da Educação para aprovação dos critérios adotados até a 2ª quinzena de abril.
- III – Desenvolvimento das atividades de reforço durante os meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Parágrafo único: os alunos que frequentaram o GRE em anos anteriores por dois anos ou mais deverão ser submetidos a avaliação por equipe formada pelo coordenador da unidade escolar, coordenador da SME e supervisor, afim de identificar intervenções pedagógicas que atendam as necessidades individuais de cada aluno.

Artigo 7º - Com base nas disposições da resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas relativas ao GRE, serão atribuídas:

- I- PebII efetivo na U.E com formação no PNAIC;
- II- PebII efetivo na rede municipal (sem sede) com formação no PNAIC,
- III- PebII efetivo na U.E sem formação no PNAIC;
- IV- PebII efetivo na rede munic-

ipal (sem sede) sem formação no PNAIC,

- V- PebII efetivo nas outras U.Es com formação no PNAIC;
- VI- PebII efetivo nas outras U.Es sem formação no PNAIC;
- VII- Peb I efetivo com formação no PNAIC;
- VIII- Peb I efetivo sem formação no PNAIC;
- IX- Professor Adjunto;
- X- Candidatos a admissão através do Processo Seletivo nº 03/2018.

Parágrafo único: Aos professores citados nos itens I,II,III,IV,V,VI , VII e VIII a carga horária referente ao Projeto GRE será de 10 (dez) horas semanais computados como carga suplementar ou constituição de jornada a título de remuneração respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Artigo 8º - A participação dos professores do GRE em pelo menos 1 (um) HTPC é obrigatória e de fundamental importância para que juntamente com a equipe escolar seja feito o acompanhamento do projeto.

Parágrafo único: Em casos de suplementação de jornada os Professores que atuam na Educação Básica cumprirão 05(cinco) HTPCs semanais sendo que o 5º HTPC deverá ser cumprido na U.E. onde o professor possui a turma de GRE.

Artigo 9º - Compete a escola ter o registro de todos os alunos (Anexo I) e (Anexo II) frequentadores do GRE responsabilizando-se pelos mesmos nos dias de reforço e, principalmente, conscientizar os pais dos horários estabelecidos, evitando assim eventuais contra-tempos.

Artigo 10º - Os professores que tiverem as turmas de GRE não poderão ultrapassar 02(duas) faltas no mês vigente.

Parágrafo único: As faltas de qualquer natureza serão computadas para efeito de contagem uma vez que o GRE encaixa-se na jornada suplementar de trabalho docente não havendo possibilidade de presença apenas nas aulas de reforço ou tão somente no ensino regular.

Artigo 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de março de 2018.

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação